



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 780/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.	2
LEI	2
LEI Nº 498/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.	2
LEI Nº 497/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.	6

Secretaria Municipal do Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA Nº 780/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.
PORTARIA Nº780/2026 DE
22 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSE GONCALVES LIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o requerimento funcional nº 0687/2026 de 09 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0060/2026 PGM da Procuradoria Geral do Município de Davinópolis, emitido em 15 de julho de 2026, que analisa e subsidia a solicitação de licença remunerada.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 160/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos do Magistério de Davinópolis, especialmente o Art. 50, que ampara a concessão de licença remunerada para qualificação profissional;

CONSIDERANDO o deferimento da Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 293/2026, datado do dia 10 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença remunerada á servidora MARIA DO SOCORRO ALENCAR SILVA, Matrícula nº 2149, Cargo: Professora, com início em 09 de julho de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, para fins de qualificação profissional, mediante a participação em curso de Mestrado Profissional em educação e práticas educativas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: 1egoinlzqy020260723200723*

LEI

LEI Nº 498/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.
LEI Nº 498/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB do Município de Davinópolis, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem

submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

I – um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município;
- h) um representante da Cessionária e/ou companhia do serviço de captação e distribuição de água e esgotos no Município.

II – representantes da sociedade civil:

- a. três indicados pelos setores organizados da sociedade, sendo: um representante da Associação Comercial, industrial, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Fórum da Sociedade Civil;
- b. dois indicados pelas Associações de Moradores: sendo um da sede do município e um do Bairro Cidade Nova;
- c. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- d. Dois representantes de jovens, sendo escolhidos entre representantes estudantis e/ou jovens do NUCA em assembleia.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá o mandato de 02 (dois) anos, admitida a

recondução.

§1º - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e respectivos suplentes eleitos entre os conselheiros titulares.

§2º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I- Presidente;

II- Vice – Presidente;

III- Secretário geral;

§3º - Em 30 (trinta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A participação dos conselheiros é de interesse público e de relevante importância para a municipalidade, e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Caberá ao Município, fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 11º - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico– FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico ou o Plano Regional de Saneamento Básico, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSB:

I - Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município;

III - garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV - Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

V - Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de

saneamento básico e ambiental;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 15º- As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V - Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município com recursos do FMSB;

VI - Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser

investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA;

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º- É vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I – O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II – A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 17º- Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 18º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 19º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 dias do mês de julho de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista

Diretora do Departamento do Diário Oficial

Código identificador: lqvqrrlz0r20260723200730

LEI Nº 497/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

LEI Nº 497/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº450 DE 14 DE MARÇO DE 2025,

PARA READEQUAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR, ESTABELECE A EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AO CARGO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS MA, E DISPOR SOBRE SUAS VANTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O item "VII - Assessor Jurídico Parlamentar" do Anexo II da Lei Municipal nº 450, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a substituição integral de suas alíneas de atribuições, que passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

VII - Assessor Jurídico Parlamentar

Carga Horaria Semanal: 30h

Requisitos Mínimos: Bacharel em Direito com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro no

respectivo órgão de classe.

Atribuições:

- a) Auxiliar na elaboração de atas, relatórios e documentos decorrentes das reuniões das comissões permanentes, temporárias, parlamentares de inquérito e processantes;
- b) Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes;
- c) Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante,
- d) Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões
- e) Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres;
- f) Prestar auxílio ao Departamento Jurídico;
- g) Elaborar pesquisas e estudos que servirão de base à atividade do Departamento Jurídico.
- h) Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Presidência da Câmara;

Art. 2º- Em estrito cumprimento à Recomendação nº 7/2026-6ª PJESPITZ do Ministério Público do Estado do Maranhão e em observância ao Tema nº 1.010 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, fica ratificado que as atribuições de representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria jurídica contenciosa no âmbito do Poder Legislativo, competem exclusivamente ao cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico (AJC), integrante da estrutura permanente e de carreira do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Davinópolis-MA.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Parlamentar passa a ostentar caráter exclusivamente consultivo, de assessoria e auxílio político-parlamentar, vedada a prática de quaisquer atos que configurem representação judicial, extrajudicial ou defesa contenciosa da Câmara Municipal.

Art. 3º- São vantagens, dentre outras, do Assessor Jurídico efetivo da Câmara Municipal de Davinópolis-MA:



I - Honorários advocatícios judiciais e administrativos de sucumbência.

Art. 4º- Os honorários advocatícios de sucumbência, judiciais ou administrativos, quando devidos, serão destinados integralmente aos titulares do cargo efetivo de Assessor Jurídico, lotados e em regular exercício no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Davinópolis-MA, na forma da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 dias
do mês de julho de 2026

JOSÉ GONÇALVES LIMA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

*Publicado por: Dayse Anne Lima Ferreira Batista
Diretora do Departamento do Diário Oficial
Código identificador: nuenm6jkigl20260723200742*





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Wagner dos Reis Silva
Secretário Municipal de Administração

Informações: prefeitura@davinopolis.ma.gov.br

